

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EST. DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Avenida, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**DECRETO Nº 1.928 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**SÚMULA: Dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelo microempreendedor individual (MEI).**

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a situação específica dos microempreendedores individuais (MEI),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Microempreendedor Individual (MEI), conforme definição da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, estabelecido no Município de Marmeleiro emitirá o documento fiscal de que trata o art. 3º, sempre que prestar serviço a tomador cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), inclusive condomínio edilício, nas seguintes situações:

- I* – no momento da prestação do serviço;
- II* – ao receber adiantamento, sinal ou pagamento antecipado, inclusive em bens ou direitos, relativo à prestação.

**Art. 2º.** É facultado ao Microempreendedor Individual (MEI) utilizar-se do documento fiscal de que trata o art. 1º, quando prestar serviço à pessoa física.

**Art. 3º.** O documento fiscal de que trata o art. 1º será denominado Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual – MEI, e deverá conter:

- I* – a denominação "Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual – MEI";
- II* – o nome, o endereço e o número da inscrição do emitente no CNPJ;
- III* – o número da inscrição municipal do emitente, caso já a possua;
- IV* – a data da emissão;
- V* – o número de ordem e o da via;

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Marali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**VI** – o nome, o endereço e o número da inscrição do tomador no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

**VII** – a discriminação dos serviços prestados;

**VIII** – o valor da operação; e

**IX** – o recibo assinado pelo microempreendedor individual.

**§ 1º.** O Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual – MEI:

**I** – poderá ser impresso em estabelecimento gráfico ou criado em programa editor de texto;

**II** – não será objeto de autorização prévia do Fisco;

**III** – seguirá o modelo instituído por ato do Secretário Municipal de Fazenda;

**IV** – terá dimensão não inferior a 10,5 cm x 10,5 cm;

**V** – será emitido obedecendo a seqüência numérica em ordem crescente, vedada a supressão ou a repetição de números dessa seqüência;

**VI** – será extraído com decalque a carbono, no mínimo em duas vias, que terão a seguinte destinação:

**a)** primeira via, ao tomador do serviço; e

**b)** segunda via, mantida em poder do microempreendedor individual para exibição ao Fisco.

**§ 2º.** As informações de que tratam os incisos I e II do “caput” deverão ser impressas tipograficamente ou já constar do documento antes de qualquer preenchimento manual.

**Art. 4º.** Quando sujeito à apresentação de declaração de informações econômico-fiscais exigida pelo Município, o tomador de serviços deverá relacionar nessa declaração as operações relativas a serviços a ele prestados por Microempreendedores Individuais (MEI), com os seguintes dados:

**I** – nome e número de inscrição do MEI no CNPJ;

**II** – número de inscrição municipal do MEI, quando este a informar;

**III** – data e valor da operação;

**IV** – número de ordem do respectivo Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual – MEI.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 5º.** O tratamento reservado ao Microempreendedor Individual (MEI) não se confunde com o tratamento reservado ao profissional autônomo de que trata o Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
*Prefeito de Marmealeiro*

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Rua Municipal, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## ANEXO I

### MODELO DE NOTA FISCAL DO MEI (dimensão não inferior a 10,5cm x 10,5cm)

Nome, endereço e número da inscrição do emitente no CNPJ	Documento Fiscal
	Simplificado de Serviços de
Fone:	Microempendedor
	Individual - MEI
Número da inscrição municipal do emitente da Nota Fiscal	1ª. Via Destinatário
	2ª. Via Fixa
	"SÉRIE F"
	Nº. 000
	Data ____/____/____

Cliente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ CCE: \_\_\_\_\_

Quantidade	Discriminação	Valor

VALOR TOTAL R\$.

Declaro que recebi a importância de R\$. \_\_\_\_\_

Assinatura do Microempendedor Individual

Nome da Gráfica, etc.